



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

At.: Comissão de Licitação - CEAGESP S.A.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 30/2021 – Processo nº 076/20198 – RECURSO.

Prezados Julgadores da Comissão De Licitação,

ABECOM COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., devidamente qualificada e habilitada no processo licitatório, vem pela presente apresentar seu recurso pelos fatos e motivos que a seguir passa a expor.

Após diversas aberturas, fechamentos e adiamentos do certame, a empresa COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA. foi sagrada vencedora do certame, fato contestado pela ora Recorrente pelos fatos e motivos que a seguir passa a expor:

Quando da apresentação da proposta original a "vencedora" apresentou proposta para o fornecimento de correia denominada em sua proposta como MODELO "EP400/35" da Marca Continental.

62.238.043/0001-67 COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA 3500 249,0000 13/08/2021 09:51:41:607

Marca: CONTINENTAL

Fabricante: CONTINENTAL

Modelo / Versão: EP 400/315 / 2 LONAS ANTICHAMA E ANTIOLEO ANTIESTA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CORREIA TRANSPORTADORA ANTICHAMA,ANTIÓLEO, COM 2 LONAS LARGURA 24" COBERTURA 1/8' X 1/16" PESO CARÇAÇA 4,9KG/M2 ESPESSURA APROXIMADA 4,1MM MARCA CONTINENTAL ...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: Não

Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

Ocorre Srs. Julgadores que esse produto Modelo "EP 400/315", não existe, nunca foi fabricado pela CONTINENTAL. Visando atestar e comprovar tal afirmação segue abaixo quadro contendo as "INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE AS CORREIAS TRANSPORTADORAS EP (POLYESTER/NYLON)", cuja teor é auto explicativo.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE AS CORREIAS TRANSPORTADORAS EP (POLYESTER/NYLON)

TIPO DA CORREIAS Nº LONA TENSÃO ADMISSIVEL Nmm PESO APROXIMADO DA CARÇAÇA KG/m ESPESSURA APROX DA CARÇAÇA

EP 250/2 2 25 3.1 2.6

EP 315/2 2 31.5 3.5 3.0

EP 400/2 2 40 3.7 3.3

Em face do acima exposto está claro que a proposta apresentada pela "Recorrida", que ofertou produto inexistente, encontra-se fora da possibilidade de fornecimento, motivo pelo qual sua proposta deveria de pronto ser afastada, por razões técnicas.

Supondo que a descrição errônea do produto tenha sido causada por "erro de digitação", fato que não afasta a nulidade absoluta da proposta, chamou a atenção da Recorrente o tratamento não isonômico concedido a Recorrida, à qual foi permitido alterar sua proposta no curso do processo de julgamento, sem dar o mesmo tratamento ou a palavra para contestar aos demais LICITANTES.

Conforme salientado no breve descritivo da "Intenção de Recurso", foi concedido privilégio especial para a Recorrida retificar sua proposta, atitude inaceitável e que fere o princípio da isonomia de tratamento entre os participantes.

Frisa-se Srs. Julgadores, que ao conceder o privilégio de retificar a oferta, após ser de conhecimento público os preços ofertados pelo demais participantes do certame, a Recorrida passou a gozar de informações privilegiadas, que lhe permitiram alterar a proposta comercial e sagrar-se Vencedora, desvirtuando assim todo o processo licitatório.

Em face do exposto, resta a essa banca Julgadora desclassificar a proposta da COPABO por conta de erro grave e insanável representado pela aniquilação do princípio da isonomia de tratamento e oportunidade (PRINCIPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO), comprovado pela autorização expressa do pregoeiro que permitiu a Recorrida retificar toda a sua proposta, quando o manto do sigilo já havia sido defraudado (resultado e preços disponibilizados no site), e permitiu à Recorrida adequar sua proposta para assim sagrar-se vencedora do certame com folga e margem.

A Comissão Julgadora, no âmbito de suas atribuições, poderá fazer uso do Princípio da Economia Processual,

desclassificando as propostas irregulares da Recorrida, funcionando a presente decisão como SANEADOR, para assim dar continuidade ao certame, convocando o próximo colocado.

Visando garantir um julgamento justo, requer-se sejam carreados a este recurso, cópia integral das mensagens trocadas entre o Pregoeiro/Julgador e a Recorrida, como prova de todo o alegado e que não mais se encontra disponível no portal.

Isto posto aguarda-se que seja o Recurso recebido e integralmente deferido, ficando ao cargo desta Comissão Julgadora sanear o processo licitatório trazendo-o a luz da legalidade, sendo que o final deve para declarar e Recorrente, como vencedora do certame, como medida de JUSTIÇA.

Nestes termos,
P. deferimento.

ABECOM COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Dr. Ricardo Labate
Advogado – OAB-SP. nº 145.185

Matriz: 011 2797-1322 – vendas@abecom.com.br - CD/2: 11 2902-1474 – correias@abecom.com.br
Campinas: 19 3243-6026 – campinas@abecom.com.br - Curitiba: 41 3365-4476 – curitiba@abecom.com.br
Belo Horizonte: 31 3441-7100 – minas@abecom.com.br - Alumínio/SP: 11 4715-1252– filial.cba@abecom.com.br
Consulte nosso Departamento de Serviços: (011) 2902-1460 – service@abecom.com.br

Voltar